TC nº 72-000.940.09-29

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CET. Fornecimento de dispositivo de sinalização temporária. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Tramita em conjunto com o TC: 72.002.820.08-67

2.690ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 25.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa World Center Comércio, Importação, Exportação Ltda., por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, visto que a peça editalícia não contém as anomalias apontadas pela representante, conforme constatado pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "d", combinado com o artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo de férias, e DOMINGOS DISSEI, em representação da Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto.

EURÍPEDES SALES
Relator.